



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 663, de 23 de outubro de 2012.

Dispõe sobre a criação do Comitê de Investimentos no âmbito do Fundo de Previdência Social do Município de Pinheiral – PinheiralPrevi, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO; à vista das disposições contidas na Portaria MPS nº 170, de 25 de abril de 2012, do Ministério da Previdência Social, que altera a Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, e considerando ainda a Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, do Banco Central do Brasil, as quais dispõem sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Comitê de Investimentos, no âmbito do Fundo de Previdência Social do Município de Pinheiral – PinheiralPrevi, competindo-lhe assessorar a gestão dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, na elaboração da proposta de política de investimentos e na definição da aplicação dos recursos financeiros do RPPS, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Parágrafo único: A definição da aplicação dos recursos financeiros terá como fundamentos:

I - política de investimentos aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência – Órgão Deliberativo do RPPS;

II - disposições contidas no parágrafo único do art. 1º e incisos IV, V e VI do art. 6º, ambos da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;

III - normas do Conselho Monetário Nacional, constantes da Resolução nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, expedida pelo Banco Central do Brasil, ou qualquer outra posterior que vier a alterá-la ou substituí-la;

IV – conjuntura econômica de curto, médio e longo prazo;

V - indicadores econômicos.

Art. 2º - O Comitê de Investimentos reger-se-á pelas regras elencadas no Regimento Interno do Comitê de Investimentos, que faz parte integrante desta Lei como Anexo Único.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 23 de outubro de 2012.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 23 de outubro de 2012; 17º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO  
PREFEITO



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

01 - Da Finalidade:

1.1 - O presente regimento tem por finalidade estabelecer os princípios básicos inerentes ao Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (“Comitê”) do Fundo de Previdência Social do Município de Pinheiral – PinheiralPrevi (“Fundo”).

1.2 - O Comitê é uma instância colegiada de caráter consultivo, propositivo e deliberativo, voltada para a discussão dos aspectos relativos ao planejamento, execução, monitoramento e avaliação de estratégias na gestão dos recursos do RPPS.

02 - Da Composição:

2.1 - O Comitê será composto por 5 (cinco) membros, ocupantes de cargo de provimento efetivo do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Pinheiral, considerando a natureza do Fundo, todos vinculados ao Fundo por nomeação/designação em conformidade com o Art. 3-A, parágrafo primeiro, da Portaria MPS nº 170, de 25 de abril de 2012, conforme a seguir:

I - 01 (Um) Servidor Responsável pelo Setor de Tesouraria/Gestão dos Recursos do Fundo, com formação escolar em nível superior, estável no serviço público, e devidamente certificado conforme o Art. 2º da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2012, para responder pela elaboração da Política de Investimentos;

II - 01 (Um) Servidor com formação escolar em nível superior, Representante do Conselho Municipal de Previdência;

III - 01 (Um) Servidor com formação escolar em nível técnico ou superior, Representante do Setor de Benefício do Fundo;

IV - 01 (Um) Servidor com formação escolar em nível técnico ou superior na área de Contabilidade, devidamente registrado no conselho da classe;

V - 01 (Um) Servidor com formação escolar em nível superior.

2.2 - O Presidente do Comitê será o Servidor Responsável pelo Setor de Tesouraria/Gestão dos Recursos do Fundo.

2.3 - O Chefe do Poder Executivo do Município de Pinheiral, será responsável por nomear e designar os membros do Comitê, cujo mandato será de 2 (dois) anos, contados da referida nomeação/designação, considerando serem servidores efetivos do Município disponibilizados ao Fundo, observados os



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

requisitos para cada membro, considerando que o Presidente do Comitê - Responsável pelo Setor de Tesouraria/Gestão dos Recursos do Fundo, deverá referir-se a servidor estável no serviço público.

2.4 - Findo cada mandato, nova portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará/designará os próximos membros, sendo permitida a recondução do mandato para os demais exercícios.

2.5 - Durante o período do mandato, os membros do Comitê não poderão ser destituíveis “ad nutum”, somente podendo ser afastados do Comitê, depois de condenados em processo administrativo de responsabilidade instaurado pelo Chefe do Executivo do Município de Pinheiral, enquanto servidores efetivos, ou em caso de vacância, assim entendida a situação decorrente da ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas ou em 4 (quatro) reuniões intercaladas em um mesmo ano.

2.6 - Caso qualquer membro seja destituído do enquadramento descrito nos itens anteriores, automaticamente deixará de compor o Comitê, sendo substituído pelo servidor que vier a ocupar a referente função e cumprir a qualificação especificada.

### 03 - Das Responsabilidades:

3.1 - Propor, anualmente, a Política de Investimentos, bem como eventuais revisões, sob a responsabilidade de coordenação do Responsável pelo Setor de Tesouraria/Gestão dos Recursos do Fundo, o qual sendo Presidente do Comitê, posteriormente, encaminhará a proposta para aprovação do Conselho Municipal de Previdência - Órgão Deliberativo;

3.2 - Acompanhar o desempenho obtido pelos investimentos, em consonância com a Política de Investimentos, bem como com os limites de investimentos e diversificações estabelecidos na Resolução nº 3.922, de 25 de novembro de 2010;

3.3 - Alocar taticamente os investimentos, em consonância com a Política de Investimentos, o cenário macroeconômico, e as características e peculiaridades do passivo;

3.4 - Selecionar opções de investimentos, verificando as oportunidades de ingressos e retiradas em investimentos;

3.5 - Zelar por uma gestão de ativos, em consonância com a legislação em vigor e as restrições e diretrizes contidas na política de investimentos, e que atendam aos mais elevados padrões técnicos, éticos e de prudência;

3.6 - Determinar política de taxas e corretagens, considerando os custos e serviços envolvidos;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

3.7 - Selecionar gestores, corretoras de valores e outros prestadores de serviços diretamente ligados à atividade de administração de recursos.

04 - Das Reuniões:

4.1 - As reuniões do Comitê somente se instalarão com presença mínima de metade mais um de seus membros, sendo obrigatória a presença do Presidente do Comitê - Responsável pelo Setor de Tesouraria/Gestão dos Recursos do Fundo.

4.2 - O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, na data previamente estabelecida do dia 15 (quinze) de cada mês, ou se não houver expediente neste dia, no próximo dia útil que seguir, por aproximar-se do prazo mensal estipulado para recebimento do repasse das contribuições previdenciárias e quando será feita previsão da disponibilidade de recurso para pagamento dos salários dos servidores inativos e pensionistas do Fundo.

4.3 - Nas reuniões ordinárias, os seguintes assuntos deverão compor a pauta, obrigatoriamente:

4.3.1 - Análise do cenário macroeconômico de curto prazo, bem como as expectativas de mercado;

4.3.2 - Avaliação dos investimentos que compõe o patrimônio dos diversos segmentos de aplicação;

4.3.3 - Análise do fluxo de caixa, considerando as obrigações previdenciárias e administrativas para o mês em curso;

4.3.4 - Proposições de investimentos/desinvestimentos, considerando avaliações técnicas com relação aos ativos objetos da proposta, que justifique o movimento proposto.

4.4 - O Presidente do Comitê - Responsável pelo Setor de Tesouraria/Gestão dos Recursos do Fundo poderá solicitar reunião extraordinária, perante seu entendimento de necessidade para o Fundo, por exemplo, no 3º (terceiro) dia útil do mês, devido à volatilidade apresentada nos resultados dos rendimentos dos investimentos do mês anterior. Os demais membros poderão solicitar reunião extraordinária, apresentando motivo que a justifique.

4.5 - Os assuntos a serem tratados nas reuniões do Comitê deverão, sempre que possível, estarem embasados em exposições contendo todas as informações necessárias para discussão e deliberação dos mesmos.

4.6 - Sempre que se julgar necessário, poderão ser convidados especialistas de mercado ou quaisquer outras pessoas que venham a contribuir para a análise e discussão de assunto da pauta.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

4.7 - As decisões do Comitê serão aprovadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente do Comitê - Responsável pelo Setor de Tesouraria/Gestão dos Recursos do Fundo, além do voto pessoal, o voto de qualidade quando couber.

4.8 - Havendo manifestação de vontade, eventuais votos vencidos deverão ser registrados, acompanhado das respectivas justificativas que embasaram o voto.

**05 - Disposições Gerais:**

5.1 - As atas de reuniões, bem como seus respectivos anexos, depois de numeradas e assinadas, serão armazenadas por prazo indeterminado, mediante a guarda do Presidente do Comitê - Responsável pelo Setor de Tesouraria/Gestão dos Recursos do Fundo.

5.2 - O Presidente do Comitê - Responsável pelo Setor de Tesouraria/Gestão dos Recursos do Fundo, terá as seguintes atribuições:

5.2.1 - Fazer cumprir este regimento interno;

5.2.2 - Convocar e Presidir as reuniões;

5.2.3 - Distribuir, previamente, a pauta de cada reunião, contendo os assuntos a serem tratados, bem como material de apoio à reunião;

5.2.4 - Lavrar as respectivas atas das reuniões, submetendo-as à aprovação e assinatura pelos membros do Comitê;

5.2.5 - Orientar, acompanhar e gerir o cumprimento das demais regras pertinentes à aplicação dos recursos, estabelecidas na legislação mencionada nesta Lei;

5.2.6 - Providenciar a documentação integrante dos processos administrativos relacionados aos procedimentos de movimentações de aplicações e resgate dos recursos, inclusive a utilização do formulário APR – Autorização de Aplicação e Resgate, conforme Art. 3º-B da Portaria MPS nº 170, de 25 de abril de 2012;

5.2.7 - Dar ciência das decisões do Comitê ao Conselho Municipal de Previdência através da Prestação de Contas apresentada a este Conselho Deliberativo;

5.2.8 - Depois de ouvido o Comitê em reunião ordinária, propor modificações e/ou atualizações no regimento interno do Comitê ao ente federativo municipal, caso apresentem-se necessárias.

5.3 - Os membros do Comitê têm o dever de cumprir este Regimento Interno e zelar pelo bom funcionamento das atividades competentes ao Comitê.